



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO TRE-MG Nº 1.328, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Institui a Política de Dados Abertos do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 21 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 Lei de Acesso à Informação , a qual estabelece, em seu art. 8º, que as informações de interesse coletivo ou geral devem ser obrigatoriamente divulgadas pelas organizações públicas em seus sítios oficiais, os quais devem possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1.832/2018 – TCU – Plenário, resultado de auditoria que teve como objetivo avaliar o grau de aderência dos portais na *internet* de organizações públicas federais à legislação de transparência, notadamente à Lei de Acesso à Informação;



CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e sobre a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.435, de 5 de fevereiro de 2015, que regulamenta a aplicação, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, da Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO a Portaria TSE nº 93, de 12 de fevereiro de 2021, que institui a Política de Dados Abertos no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-MG nº 1.172, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, por meio da regulamentação do acesso e da classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o sexênio 2021/2026, sobretudo o Objetivo Estratégico nº 2, de garantir a transparência da instituição e do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, de que trata a Resolução TRE-MG nº 1.240, de 6 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO os benefícios da abertura de dados apontados pela *Open Government Partnership* OGP e pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico OCDE , incluindo a melhoria nos serviços públicos, a maior compreensão, pela sociedade, das atividades governamentais, a gestão mais efetiva de recursos públicos e o aperfeiçoamento da responsabilização e da prestação de contas (*accountability*),

RESOLVE:



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Dados Abertos do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 2º Para os efeitos desta resolução, considera-se:

I - dado: sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

II - informação: conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto, independentemente do suporte em que resida ou da forma pela qual seja veiculado;

III - ativo de informação: patrimônio composto por todos os dados e as informações geradas, obtidas, utilizadas ou armazenadas;

IV - base de dados: conjunto de ativos de informação relacionados entre si e referentes a um determinado assunto, com estrutura total ou parcialmente definida, que é utilizado em um processo de trabalho;

V - dado acessível ao público: qualquer dado gerado, obtido, utilizado ou armazenado pelo Tribunal que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e da Resolução TRE-MG nº 1.172, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.527, de 2011, por meio da regulamentação do acesso e da classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

VI - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, não proprietário, processáveis por máquina, referenciados na *internet* e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;

VII - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;



VIII - metadado: informação que descreve características de determinado dado, explicando-o em certo contexto de uso;

IX - Plano de Dados Abertos PDA: documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados do Tribunal;

X - Infraestrutura Nacional de Dados Abertos INDA: conjunto de padrões, tecnologias, procedimentos e mecanismos de controle previstos para atender às condições de disseminação e compartilhamento de dados e informações públicas no modelo de dados abertos;

XI - curadoria de dados abertos: conjunto de ações que visam zelar pela existência, consistência, integridade, precisão, relevância, autenticidade, segurança e documentação dos ativos de informação de uma base de dados;

XII - unidade curadora de dados abertos: unidade do Tribunal que responde pela curadoria das informações de uma base de dados em decorrência de:

a) possuir interesse direto na utilização dos ativos de informação que compõem a base, para a execução de processos ou atividades dos processos de trabalho sob sua responsabilidade, observada a Arquitetura de Processos do Tribunal, de que trata a Portaria nº 94, de 15 de maio de 2024, da Presidência;

b) possuir competência normativa pelo principal processo de trabalho relacionado à base de dados, cujo resultado está diretamente vinculado ao propósito do uso dessas informações na instituição;

c) ser designada como gestor de sistema administrativo, judicial, eleitoral ou *Business Intelligence*, nos termos da Portaria nº 82, de 13 de agosto de 2025, da Diretoria-Geral;

XIII - catálogo de informações: lista descritiva das bases de dados abertos do Tribunal, com suas respectivas unidades curadoras, disponibilizada no Portal do Tribunal na *internet*;

XIV - Comitê de Governança de Dados Abertos: colegiado destinado a apoiar a alta administração do Tribunal na avaliação, direcionamento e monitoramento da política de dados abertos do Tribunal;

XV - agente de curadoria de dados abertos: servidor designado para exercer a curadoria de uma base de dados de sua unidade;

XVI - documento técnico de extração de dados: lista descritiva das bases de dados selecionadas para abertura, a qual deverá conter, no mínimo:

a) descrição sumária de cada base de dados;

b) identificação das aplicações por meio das quais cada base de dados é alimentada;



c) identificação dos sistemas de gestão de bases de dados utilizados;

d) transcrição dos procedimentos de extração dos dados, de modo a tornar o processo repetível;

XVII - alívio de curadoria de dados abertos: processo de desobrigação de uma unidade do Tribunal em relação à curadoria de uma base de dados, que ou deverá ser desativada, caso não haja impedimentos, ou transferida para outra unidade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política de Dados Abertos do Tribunal tem como objetivos:

I - aprimorar o conhecimento das informações públicas produzidas pelo Tribunal e realizar a gestão e manutenção do inventário dessas informações;

II - identificar prioridades e disponibilizar conjuntos de dados produzidos ou custodiados pelo Tribunal em formatos abertos, desde que sobre eles não recaia vedação expressa de acesso;

III - aprimorar a cultura de transparência no Tribunal;

IV - incrementar os processos de gestão da informação e de acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pelo Tribunal;

V - facilitar o intercâmbio de dados entre as unidades do Tribunal e os entes públicos;

VI - estimular a participação social na prática do uso, reuso e agregação de valor aos dados abertos governamentais e a produção de conhecimento em proveito da sociedade e do poder público;

VII - impulsionar a melhoria da oferta de serviços públicos para o cidadão e os demais interessados.

CAPÍTULO III

DAS PREMISSAS



Art. 4º A Política de Dados Abertos do Tribunal tem como premissas:

- I - observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - promoção da melhoria contínua da qualidade dos dados produzidos pelo Tribunal;
- III - adoção, na divulgação de dados abertos, dos padrões de interoperabilidade recomendados no Brasil;
- IV - publicação dos dados do Tribunal em observância aos padrões definidos pela Infraestrutura Nacional de Dados Abertos;
- V - catalogação dos dados abertos do Tribunal no Portal Brasileiro de Dados Abertos;
- VI - disseminação de dados abertos por meio do Portal da Transparência do Tribunal e do Portal Brasileiro de Dados Abertos;
- VII - observância, no processo de seleção das bases de dados a serem abertas, do grau de relevância para o cidadão, em consonância com o Planejamento Estratégico em vigor e observadas as demandas recebidas por meio da Ouvidoria do Tribunal;
- VIII - observância, no processo de seleção das bases de dados a serem abertas, do grau de complexidade de sua adaptação ao padrão de dados abertos e consequente publicação;
- IX - priorização do uso de *software* público ou de *software* livre, de modo a reduzir custos e minimizar o risco de interrupção no fornecimento do serviço;
- X - observância às diretrizes de acessibilidade digital do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico eMAG e usabilidade.

CAPÍTULO IV

DA ESTRATÉGIA

Art. 5º A abertura de dados no Tribunal compreenderá as seguintes etapas:

- I - levantamento dos conjuntos de dados disponibilizados no Portal de Dados Abertos do Tribunal Superior Eleitoral e no Portal da Transparência do Tribunal;
- II - levantamento dos conjuntos de dados candidatos à abertura, observadas as experiências de outros tribunais e órgãos públicos;



III - seleção e priorização dos dados que serão abertos, levando em consideração as demandas da sociedade e o interesse público, bem como a complexidade de sua adaptação ao padrão de dados abertos;

IV - definição de responsáveis pelo preparo e pela atualização dos dados, com cronogramas e metas;

V - consolidação da matriz de responsabilidades e definição da governança e do fluxo de aprovação por meio de plano de dados abertos e suas revisões, observado o disposto no art. 9º desta resolução;

VI - estabelecimento da metodologia de abertura de dados a ser observada pelas unidades técnicas envolvidas e unidades curadoras.

Art. 6º As informações obtidas nas bases de dados poderão ser divulgadas para o público externo, observadas as restrições legalmente previstas nesta resolução, desde que todas as bases de dados envolvidas estejam em conformidade com a Política de Dados Abertos, bem como tenham sido produzidas com base em processos definidos e replicáveis.

§ 1º A publicação dos dados, sempre que possível, ocorrerá conforme o estabelecido nos padrões da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos.

§ 2º A publicação de qualquer novo conjunto de dados abertos deverá ser precedida de avaliação quanto à presença de dados pessoais ou sensíveis, aplicando-se, quando necessário, técnicas de anonimização ou pseudonimização, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018 LGPD.

Art. 7º Identificado risco relevante, incidente de segurança, publicação indevida ou potencial violação à proteção de dados, o conjunto de dados poderá ter sua publicação suspensa, parcialmente ou não, preventivamente, com registro dos motivos, para a adoção de eventuais medidas corretivas, com reavaliação antes de nova publicação.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 8º A implementação da política de dados abertos no Tribunal ocorrerá por meio da execução de Plano de Dados Abertos PDA, a qual será realizada bienalmente, preferencialmente em anos não eleitorais.



Parágrafo único. O PDA deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes tópicos:

I - contexto normativo e regulatório;

II - critérios de seleção dos dados a serem abertos no período;

III - conjuntos de dados a serem abertos no período;

IV - atribuição de prazos para a abertura dos dados.

Art. 9º A elaboração do Plano de Dados Abertos do Tribunal, incluindo suas atualizações, e o acompanhamento de sua execução deverão ser conduzidos pelo titular da Coordenadoria de Gestão da Informação CGI, com o apoio sistemático e permanente das seguintes unidades:

I - Secretaria de Apoio à Governança e à Gestão Estratégica;

II - Secretaria de Tecnologia da Informação;

III - Secretaria de Comunicação Social;

IV - Coordenadoria Executiva da Ouvidoria;

V - Assessoria de Proteção de Dados e Informações;

VI - Assessoria de Segurança da Informação.

§ 1º A elaboração do PDA deverá contar com a participação dos titulares das unidades curadoras de dados e informações.

§ 2º A atualização do PDA coordenada pela CGI deverá ser concluída em até 3 (três) meses antes do encerramento do Plano de Dados Abertos em vigor.

§ 3º O Plano de Dados Abertos do Tribunal será formalizado por meio de portaria da Presidência.

Art. 10. Caberá ao Conselho Consultivo CONSULT do Tribunal atuar como Comitê de Governança de Dados Abertos do Tribunal, apreciar o Plano de Dados Abertos do Tribunal e, por meio da Diretoria-Geral, submetê-lo à Presidência, para homologação.

Parágrafo único. Caberá à Coordenadoria de Gestão da Informação secretariar os trabalhos do CONSULT, quando atuar como Comitê de Governança de Dados Abertos do Tribunal.



CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. As unidades da Secretaria do Tribunal serão consideradas curadoras das bases de dados cujos conteúdos estejam sob sua responsabilidade, observada a Arquitetura de Processos vigente no Tribunal.

Parágrafo único. Havendo conflito entre unidades da Secretaria quanto à responsabilidade pela base de dados, a definição será feita pela Diretoria-Geral, salvo se o conflito envolver a Corregedoria e/ou a Presidência, hipóteses em que o conflito será decidido por esta.

Art. 12. São responsabilidades das unidades curadoras de dados abertos, em relação aos dados sob sua curadoria, sem prejuízo das atribuições elencadas na portaria nº 82, de 2025, da Diretoria-Geral e no art. 45 da Resolução TRE-MG nº 1.239, de 6 de fevereiro de 2023:

- I - monitorar e controlar a qualidade dos dados publicados no Portal da Transparência;
- II - manter, revisar e atualizar os dados abertos publicados;
- III - identificar e solucionar eventuais inconsistências relativas aos dados;
- IV - assegurar o devido atendimento às consultas dos interessados, observando as restrições cabíveis;
- V - interagir com as áreas técnicas para que sejam executados e documentados os procedimentos de extração de cada conjunto de dados selecionados para abertura;
- VI - propor a periodicidade de atualização dos dados;
- VII - informar sobre a necessidade de sigilo dos dados.

§ 1º Caberá a cada unidade curadora de dados abertos, com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Comunicação Social e das demais unidades envolvidas, observar a metodologia a ser estabelecida em ato próprio e promover a adequação das bases de dados publicadas no Portal da Transparência que não estiverem em conformidade com a política instituída por esta resolução.

§ 2º Caberão às unidades curadoras de dados abertos o acompanhamento do processo de abertura de dados e a responsabilidade pela atualização e fidedignidade dos dados abertos divulgados.



§ 3º Caberá às unidades curadoras elaborar e manter atualizado dicionário de dados metadados , descrevendo minimamente estrutura, formato, siglas e significado de cada campo, com base em orientações a serem expedidas sobre o assunto.

Art. 13. Compete à Coordenadoria de Gestão da Informação, com o apoio das unidades especificadas nos incisos do art. 9º desta resolução:

- I - propor o cronograma de elaboração e atualização dos Planos de Dados Abertos do Tribunal;
- II - tomar providências para o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos de forma eficiente e adequada;
- III - encaminhar ao Conselho Consultivo dúvidas e conflitos quanto à aplicação da política de que trata esta resolução, bem como os casos por ela não previstos;
- IV - apresentar bianualmente ao Conselho Consultivo relatório de implementação de dados abertos, o qual deverá conter os principais resultados da implementação e as lições aprendidas no período;
- V - acompanhar as melhores práticas de gestão de informações, observados os princípios e diretrizes desta política;
- VI - sugerir atualizações na Política de Dados Abertos do Tribunal.

Art. 14. Compete à Secretaria de Tecnologia de Informação:

- I - disponibilizar os recursos necessários à implementação dos aspectos tecnológicos da Política de Dados Abertos do Tribunal;
- II - prover suporte à publicação de bases de dados no Portal da Transparência do Tribunal;
- III - disponibilizar os dados em formato aberto para publicação.

Art. 15. Compete à Coordenadoria Executiva da Ouvidoria:

- I - atuar como canal de recebimento de manifestações dos públicos interno e externo relativas a esta política, ao Portal da Transparência do Tribunal, ao Plano de Dados Abertos, bem como às bases de dados produzidas ou custodiadas pelo Tribunal;
- II - encaminhar à Coordenadoria de Gestão da Informação as solicitações de abertura de dados,



as quais não se confundem com os pedidos de acesso à informação previstos na Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 16. Compete à Secretaria de Comunicação Social:

I - publicar o Plano de Dados Abertos e os conjuntos de dados nos portais públicos do Tribunal;

II - promover ampla divulgação, interna e externa, sobre esta política e sobre os conjuntos de dados publicados, incluídas eventuais atualizações relevantes ou novos conjuntos de dados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. O Plano de Dados Abertos do Tribunal deverá ser publicado em até 120 (cento e vinte dias) contados da publicação desta resolução.

Art. 18. Em conformidade com o disposto no art. 8º, o Plano de Dados Abertos publicado em 2026 terá, excepcionalmente, a vigência de 3 (três) anos, de modo a se evitar a coincidência com os anos eleitorais vindouros.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão por meio eletrônico, em 20 de maio de 2026.

Des. JÚLIO CÉSAR LORENS

Presidente

